

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2024

Instituir o Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC).

**Autor:** Deputado PEDRO AIHARA

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

### I - RELATÓRIO

Conforme o artigo primeiro da proposição, o projeto se destina à criação do instituído do “Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC), com o objetivo de promover e apoiar a participação de alunos do ensino médio em olimpíadas científicas nacionais e internacionais, assim como reconhecer o mérito das escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos participantes”.

O PIPOC está destinado, entre outros escopos, a estimular “o interesse dos alunos do ensino médio pelas disciplinas de linguística, artes, ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM)”. Dentre as ações que poderão ser desenvolvidas no âmbito do PIPOC está o estabelecimento de “parcerias entre instituições de ensino, órgãos governamentais, empresas e entidades da sociedade civil para a promoção e realização de eventos, workshops, palestras e outras atividades que incentivem a participação em olimpíadas científicas”, assim como o oferecimento de bolsas e estágios. Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com o da Educação, a “implementação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização” do programa. Os recursos serão provenientes “do orçamento



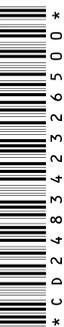
destinado à educação, podendo ser complementados por recursos de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento disponíveis.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O despertar para a vida acadêmica, para a exploração da ciência, o desenvolvimento do saber e a descoberta de fenômenos físicos e da natureza deve ser instigado nos momentos mais precoces da vida de um jovem. Entendo que a proposta ora em análise, de criação de um do Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC), com o objetivo de promover e apoiar a participação de alunos do ensino médio em olimpíadas científicas nacionais e internacionais, tal como proposto pelo nobre Deputado Pedro Aihara, uma iniciativa brilhante nesse sentido.

O programa, muito bem desenhado em seus objetivos e ações, não se preocupa apenas com a instigação científica de alunos, como busca “reconhecer o mérito das escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação” desses jovens futuros acadêmicos e profissionais. O programa procura envolver o setor privado, ao permitir prêmios como bolsas de estudo em universidades públicas e privadas, assim como o desenvolvimento de parcerias com centros de pesquisa e empresas do setor tecnológico.

Temos a firme convicção que mediante iniciativas como esta poderão estar sendo criadas as condições necessárias para o despertar de novos cérebros para as carreiras tecnológicas, tão necessárias para o crescimento do país. É bem sabido que o futuro do desenvolvimento socioeconômico dos países é cada vez mais dependente da tecnologia. Esta iniciativa contribui assim para o futuro do desenvolvimento nacional, uma vez que ajudará a despertar mais alunos para incursionarem no setor e propiciará meios para o crescimento intelectual destes.

Da mesma forma, acreditamos ser salutar que a “implementação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização” do PIPOC seja feito em conjunto pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação. Essa é uma forma indispensável para a busca de sinergias entre as pastas e maior efetividade das ações aqui propostas.



Do ponto de vista regimental, as questões formais relativas ao conteúdo programático, bem como os objetivos, diretrizes, ações e a operacionalização do programa será objeto de análise aprofundada da Comissão de Educação. Pelo mesmo motivo regimental, nossa análise da matéria deve se ater ao mérito desta Comissão, tal como disposto no art. 32, inciso III. Neste particular, como dito anteriormente, acreditamos que a matéria irá contribuir para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, bem como servirá para o estabelecimento de bases mais sólidas de capital humano para o florescimento de um setor técnico industrial pujante em nosso país.

Nada temos a nos opor e nem a reparar na matéria, pelo contrário, estamos exultantes com o potencial da iniciativa.

Pelos motivos elencados, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 674, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

